

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROTEIRO DO EMPRÉSTIMO DE UE's EM ELEIÇÃO PARAMETRIZADA
RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 157/2009

CAPITAL*

*Entidades sediadas na capital

I – Solicita-se por ofício (juntamente com anexo II da Res. 157/09 preenchido) à Presidência do TRE, 60 dias antes do pleito (art.2º, §1º).

Obs¹: Não haverá cessão de urnas eletrônicas dentro do prazo compreendido entre os 120 (cento e vinte) dias que antecedem as eleições até 60 (sessenta) dias após a sua realização, incluindo 2º turno (art.6º,§1º).

Obs²: É expressamente vedado o empréstimo de urnas para realização de eleição com candidato/chapa única (art. 18).

II - Encaminhada à Secretaria de Tecnologia da Informação (art. 3º), que autua o pedido e envia à Coordenadoria de Eleições (art. 3º, § 1º).

III - A Coord. de Eleições encaminha à Seção de Urnas Eletrônicas (art. 3º, §2º) solicitando a análise do preenchimento dos requisitos do art. 2º, § 1º da Res. 157/09, ou seja, ofício de solicitação e Anexo II da Res. 157/09 (com dados da entidade, de seu representante legal e da eleição), bem como assinado pelo representante da entidade.

IV- **No caso de impossibilidade do pedido por motivo de ordem técnica (Ex.:carência de pessoal, falta de urnas eletrônicas disponíveis, etc)**, a Seção de Urnas informará em relatório circunstanciado ao Secretário de Tecnologia da Informação, que encaminhará à Presidência para análise e decisão (art. 3º, § 3º). A Presidência concordando com os motivos indefere o pedido e encaminha à Sec. de Tecnologia da Informação que envia à Coord. de Eleições para oficiar a entidade da decisão e arquivar o processo.

V – Verificando a Seção de Urnas alguma omissão no requerimento/anexo II da Res. 157/09, envia ofício à entidade solicitante para que sejam sanadas no prazo de 48 h (art. 3º, §2º, II). Atendidos os requisitos, providencia-se a vistoria no(s) local(is) de votação.

VI – Realizada a vistoria a Seção de Urnas junta ao processo o relatório da mesma, informa quanto à viabilidade ou não do pleito e envia ao gabinete da Sec. de Tecnologia da Informação, que encaminha à Diretoria Geral para emissão de parecer. Após, à Presidência p/ decisão.

VII – Deferido o pedido → retorna ao gabinete da Sec. de Tecnologia da Informação → Coord. de Eleições(art. 7º) que notifica a entidade para comparecer ao TRE/PI para assinatura do contrato (48 h, contado da ciência do deferimento).

VIII - Não comparecendo a entidade para assinatura do contrato, presume-se a desistência e os autos são arquivados (art. 7º, §1º). Comparecendo e assinando o contrato, o gabinete da Sec. deTecnologia da Informação o envia à Presidência para assinar.

IX - publica-se extrato do contrato no Diário Oficial da União (**custos de publicação suportados pela entidade requerente**).

X – A Seção de Urnas oficia a Entidade solicitando informações complementares (quanto a cargos, Chapas, candidatos, fotografias, relação de eleitores aptos – em meio digital.) para realização da parametrização das urnas, que deverão ser entregues até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição (art. 7º, § 2º, I e II, a e b). Recusando-se a entidade a prestar as informações ou não atendendo às obrigações previstas na Res. 157/09, revoga-se o contrato de cessão de urnas (art. 7º, § 3º).

XI – Recebidas as informações complementares, a Seção de Urnas oficia a entidade marcando audiência para a realização dos trabalhos de preparação das urnas e encaminha a GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento, relativa aos custos com publicação oficial (**+/- R\$ 150,00**), suprimentos para as urnas e material de eleição (**+/- R\$ 50,00/urna**). Nessa audiência, apresentam-se os dados parametrizados para aprovação, realiza-se o treinamento dos mesários, além de entrega de pesquisa de satisfação acerca dos serviços prestados pelo TRE, a ser devolvida após realizada a eleição.

XII- A **entidade entrega GRU** – Guia de Recolhimento da União **paga** à Coord. de Eleições até o **último dia útil antes da eleição**, sob pena de cancelamento da eleição e impossibilidade de requerer o sistema de votação pelo prazo de 3(três) anos (art. 11,§2º) .

XIII - realiza-se a eleição

XIV- Entidade entrega Bus e zerésimas à Coord. de Eleições para juntada aos autos.

XV - arquivam-se os autos, observados os procedimentos previstos no art. 21, §1º, §2º.

INTERIOR*

*Entidades sediadas no interior do Estado que disponham de Urnas Eletrônicas (Parnaíba, Piripiri, Batalha, Picos, Oeiras, Floriano, São Raimundo Nonato e Corrente)

I – Solicita-se por ofício (juntamente com anexo II da Res. 157/09 preenchido), 60 dias antes do pleito, ao Juízo Eleitoral da circunscrição, que emitirá parecer prévio sobre a conveniência e oportunidade do pedido (art. 2º, § 2º, I).

Obs¹: Não haverá cessão de urnas eletrônicas dentro do prazo compreendido entre os 120 (cento e vinte) dias que antecedem as eleições até 60 (sessenta) dias após a sua realização, incluindo 2º turno (art.6º,§1º).

Obs²: É expressamente vedado o empréstimo de urnas para realização de eleição com candidato/chapa única (art. 18).

II – A Zona Eleitoral verifica o atendimento aos requisitos do art. 2º, §1º da Resolução 157/09, ou seja, ofício de solicitação e Anexo II da Res. 157/09 (com dados da entidade, de seu representante e da eleição), bem como assinado pelo representante da entidade. A Zona comunica, por ofício, a entidade solicitante se houver omissões para que sejam sanadas no prazo de 48 horas (art. 3º, §2º, I).

III - O pedido (juntamente com parecer do juiz) é encaminhado pela Zona Eleitoral à Presidência para decisão. **Obs: Quando a eleição abranger mais de uma Zona Eleitoral do interior, solicita-se diretamente à Presidência do TRE (art. 2º, § 2º, V).**

IV – Presidência → Secretaria de Tecnologia da Informação → Coordenadoria de Eleições → Seção de Urnas Eletrônicas.

V -**No caso de impossibilidade do pedido por motivo de ordem técnica (Ex.:carência de pessoal, falta de urnas eletrônicas disponíveis),** a Seção de Urnas ou a Zona Eleitoral informará em relatório circunstanciado ao Secretário de Tecnologia da Informação, que encaminhará à Presidência para análise e decisão (art.3º,§3º). O Presidente concordando com os motivos indefere o pedido e encaminha para Sec. de Tecnologia da Informação → Coord. de Eleições ou Zona Eleitoral para oficiar a entidade da decisão e arquivar o processo.

VI– Deferido o pedido, a Coord. de Eleições envia cópia do despacho de deferimento ou processo à Zona Eleitoral, que providencia a vistoria no(s) local(is) de votação e notifica a entidade para assinatura do contrato (48 h, contado da ciência do deferimento). Não comparecendo a entidade para assinatura do contrato, presume-se a desistência e os autos são arquivados (art. 7º, §1º). Comparecendo e assinando o contrato, envia-se ao gabinete da Sec. de Tecnologia da Informação para encaminhamento à Presidência para assinatura.

VII – A Sec. de Tecnologia da Informação recebe o contrato assinado pelo Presidente e o envia para a Coord. de Eleições, que devolve uma via assinada à Zona.

VIII - publica-se extrato do contrato no Diário Oficial da União (**custos de publicação suportados pela entidade requerente**).

IX – A Zona oficia a Entidade solicitando informações complementares (quanto a cargos, Chapas, candidatos, fotografias, relação de eleitores aptos - em meio digital) para realização da parametrização das urnas, que deverão ser entregues até 30(trinta) dias antes da data prevista para a eleição (art. 7º, § 2º, I e II, a e b). Recusando-se a entidade a prestar as informações ou não atendendo às obrigações previstas na Res. 157/09, revoga-se o contrato de cessão de urnas (art. 7º, § 3º).

X – Recebidas as informações, a Zona envia os dados à Seção de Urnas para preparação das mídias. A Zona oficia a entidade marcando audiência para a realização dos trabalhos de preparação das urnas e encaminha a GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento, relativa aos custos com publicação oficial (**+/- R\$ 150,00**), suprimentos para as urnas e material de eleição (**+/- R\$ 50,00/urna**). Nessa audiência, apresentam-se os dados parametrizados para aprovação, realiza-se o treinamento dos mesários, além de entrega de pesquisa de satisfação acerca dos serviços prestados pelo TRE, a ser devolvida após realizada a eleição.

XI- A entidade entrega **GRU** – Guia de Recolhimento da União **paga** à Coord. de Eleições ou à Zona **até o último dia útil antes da eleição**, sob pena de cancelamento da eleição e impossibilidade de requerer o sistema de votação pelo prazo de 3(três) anos (art. 11,§2º) .

XII - A Zona realiza a eleição.

XIII - entidade entrega cópia dos Bus e zerésimas à Zona para que sejam juntados aos autos.

XIV - A Zona envia toda a documentação à Coord. de Eleições, que arquiva os autos.